

A tecnologia só pode ser nossa

MAURILIO FERREIRA LIMA*

A humanidade vive, atualmente, no limiar de uma profunda revolução científica e tecnológica, que deverá modificar, por completo, as relações sociais, os padrões, os estilos e os sistemas de vida, e a própria relação do homem com a natureza. As recentes tecnologias que se difundem rapidamente nos países centrais e se alastram pelo Tercei-



ro Mundo sob uma nova forma de poder, produzem transformações expressivas nos hábitos, nas relações sociais e nos sistemas ecológicos, pronunciando um admirável e fascinante mundo novo, com predomínio da Informática, da Biotecnologia e de novas fontes energéticas.

Esse mundo novo é, ao mesmo tempo, uma ameaça e um desafio, por seus efeitos sócio-econômicos, pelos impactos nem sempre previsíveis sobre o sistema ecológico e seu ciclo de auto-regeneração, os quais não estão predefinidos na natureza mesma de cada nova tecnologia que se desenvolve e se difunde — eles são o resultado de um processo de mediação política que estabelece, ao final, a forma de distribuição dos benefícios sociais do progresso técnico e científico.

O modelo econômico e as regras políticas determinarão quem se beneficiará dos resultados daquele desenvolvimento e quem pagará a consequência do desequilíbrio e da desorganização sociais, econômicas e ecológicas, em cujo processo emerge a antiga questão da distribuição social de custos e benefícios desse avanço científico e tecnológico, em que a Informática pode ser a base para uma drástica redução na jornada diária de trabalho e a melhoria significativa das condições de vida, podendo, da mesma forma, ocasionar desemprego e miséria social para muitos trabalhadores.

Essas são, no nosso entender, as questões-chave a serem enfrentadas por uma nova Constituição, que terá de definir os padrões de regulação social e política para as futuras gerações, em meio a processos acelerados de transformação tecnológica e progresso técnico. Resulta daí a necessidade de a Assembléia Nacional Constituinte apreciar a matéria com máximo cuidado, principalmente, por causa do seu caráter generalista, por exigência da técnica legislativa, sendo, porém, sua atribuição, antecipar-se aos acontecimentos previsíveis, para que seja uma Carta duradoura.

A Constituição de 1987 deverá estabelecer metas e objetivos face ao progresso técnico, bem como a forma de sua distribuição, a relação com o meio ambiente e sua implicação nas relações nacionais com o centro de poder, do qual emergem as novas tecnologias em que cada governo, refletindo o jogo de forças políticas e sociais, definirá seu modelo econômico, os padrões de desenvolvimento e de relações econômicas, de política internacional, sem contudo, violar princípios gerais da Carta que assegurem o bem-estar do cidadão e a estabilidade política do regime.

Essa preocupação deve refletir, necessariamente, um compromisso da Assembléia Nacional Constituinte, principalmente porque essa questão não é ideológica, mas exclusivamente política, segundo a qual é imprescindível estabelecer um compromisso firme e solene com um programa crescente e global de desenvolvimento científico e tecnológico, por meio da definição segundo a qual "O Estado compromete-se a assegurar o pleno desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no País, de modo a elevar a capacidade de sua população e comunidade científica e a autonomia tecnológica da Nação.

ANC 88

Pasta 01 a 07

Abril/87

127

A exemplo do que ocorreu com a Educação, cujo setor foi vinculado a uma destinação constitucional mínima, via Orçamento da União, defendemos a inclusão na Carta de 1987 de um percentual não-inferior a três por cento de recursos públicos para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, sem afastar, contudo, a participação da empresa, estatal ou privada, no esforço de pesquisa e experimentação, como forma de aumentar a produtividade do setor econômico nacional, permitindo, dessa forma, melhorar a distribuição da renda e o panorama social do País, sem esquecer, porém, de que caberá à regulação constitucional afirmar os princípios de soberania no tocante à transferência da tecnologia, controle de patentes e proteção e reservas de mercado para as tecnologias nacionais.

* Deputado pelo PMDB de Pernambuco

Cortes do leitor

Garantia ao advogado na nova Constituição

Sr. Redator

Na condição de leitor habitual de seu prestimoso jornal e de sua respeitável opinião, observo-lhe que na edição de 05/04/87, o ilustre jornalista em considerando proposta constitucional do deputado constituinte e professor de Direito Constitucional, Michel Temer, não teve a costumeira felicidade com que trata do aspecto noticioso das questões que lhe são postas.

Por conhecer a matéria e como presidente da OAB-GO, esclareço-lhe que a redação transferida para a coluna política não guarda perfeita identidade com o conteúdo da proposta.

Lembro-lhe que por força do que estabelece o art. 68 da Lei 4.215/63 a magistratura, o Ministério Público e os advogados constituem elementos indispensáveis à administração da Justiça.

Ocorre que as duas outras instituições supra-referenciadas têm suas atividades e garantias asseguradas, sendo que aos advogados resta apenas a previsão por lei ordinária, o que a nós nos coloca em condição de inferioridade, inclusive quanto à hierarquização legal da origem das prerrogativas.

De sorte que é absolutamente adequada a proposta do ilustre constituinte Michel Temer porque assegura o livre exercício da advocacia, dando aos advogados, aos seus constituintes e esverdendo à sociedade civil a possibilidade de exigir uma eficiente distribuição da justiça, sem submissão aos outros setores envolvidos na importante tarefa do Estado.

Atenciosamente,

Felicitíssimo José de Sena

Presidente da OAB/GO

Dante de Oliveira diz que não influenciou

Li com estranheza a notícia "Dante pede apoio para reforma", publicada pelo CORREIO BRAZILIENSE do último dia 03, que na legenda das fotos afirma: "A escolha de Osvaldo Lima Filho tem o apoio de Dante de Oliveira". Quero deixar bem claro que, durante a visita de três horas e meia que fiz ao Congresso Nacional na última quinta-feira, apenas mantive contatos com as diversas lideranças partidárias para entre-

gar a elas um documento elaborado pelo Mirad/Incrá. Contendo informações e análises a respeito da questão agrária, tal documento oferece temas para reflexão dos senhores constituintes na elaboração da nova Constituição.

Em nenhum momento agi no sentido de influir na escolha deste ou daquele relator para comissões. Entendo que esta escolha é soberana dos senadores e deputados.